REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES FAPES 2027

Conselhos Deliberativo e Fiscal

REGULAMENTO ELEITORAL 2027 PARA REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES

i. O Regulamento Eleitoral 2027 ("Regulamento") tem por finalidade estabelecer os critérios e procedimentos que regem as eleições dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo ("CD") e no Conselho Fiscal ("CF"), da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES** ("FAPES ou ENTIDADE"), observadas as disposições estatutárias e a legislação vigentes.

ii. Os prazos constantes neste Regulamento serão contados em dias úteis excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, salvo expressa definição em contrário;

1. DOS ELEITORES 4

2. DOS CANDIDATOS 5

3. DAS CHAPAS 9

4. DA COMISSÃO ELEITORAL 9

5. DA FORMA DE INSCRIÇÃO 12

6. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO 13

7. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO 14

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PELA COMISSÃO ELEITORAL 14

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS 16

10. DO PROCESSO ELEITORAL 16

11. DA APURAÇÃO 17

12. DOS RECURSOS 18

13. DOS FISCAIS DA APURAÇÃO 18

14. DA POSSE DOS CONSELHEIROS 19

15. DOS CASOS OMISSOS 19

ANEXOS 20

Anexo I – Declaração a ser apresentada pelos candidatos às vagas no Conselho Deliberativo 22

Anexo II – Termo de Responsabilidade ANS a ser apresentado pelos candidatos às vagas no Conselho Deliberativo 24

Anexo III – Declaração a ser apresentada pelos candidatos à vaga no Conselho Fiscal 26

Anexo IV – Requerimento de Inscrição de Chapa 28

Anexo V – Modelo de Currículo 30

Anexo VI – Modelo de Programa Eleitoral 33

Anexo VII – Formulário de Credenciamento de Fiscal 35

REGULAMENTO ELEITORAL 2027

Este Regulamento disciplina o processo de eleição para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, em cumprimento ao que estabelecem os artigos 8º e 13 de seu Estatuto e os artigos 11, 12 e 15 a 18 da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.

1. DOS ELEITORES

1.1. Poderão votar **(i)** todos os participantes do Plano Básico de Benefícios ("PBB"), **(ii)** todos os participantes do Plano FAPES FUTURO que tenham aderido ao Plano **até 30.11.2026 e que tenham sua primeira contribuição descontada até 31.12.2026**, **(iii)** todos os participantes do PLANO BÁSICO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ("PBCD") que tenham aderido ao Plano **até 30.11.2026 e que tenham sua primeira contribuição descontada até 31.12.2026**, **(iv)** todos os participantes do PLANO FAPES FAMÍLIA que tenham aderido ao Plano **até 30.11.2026 e que tenham sua primeira contribuição descontada até 31.12.2026**; e **(v)** todos os participantes do PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ("PBB-CD"). **Todos os participantes (ativos e assistidos) poderão votar para preenchimento das 3 (três) vagas existentes nos 2 (dois) Conselhos**, independentemente de a vaga ser destinada a candidato participante ativo ou a candidato assistido. Serão eleitos 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes para cada vaga supramencionada.

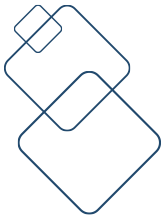
1.1.1. Independentemente da quantidade de planos administrados pela FAPES aos quais o eleitor esteja simultaneamente vinculado, será assegurado apenas 1 (um) voto por CPF.

1.1.2. A condição de inadimplência para fins eleitorais observará os critérios definidos pela área responsável pela administração dos planos, com base na situação cadastral existente na data-base de constituição da relação definitiva de eleitores.

1.2. Na forma do Regulamento do Plano Básico de Benefícios, é considerado como participante:

1.2.1. Participantes – empregado do patrocinador que haja aderido ao Plano Básico de Benefícios e que não esteja em gozo de benefício de complementação de aposentadoria ou de auxílio-doença assegurado pelo Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES.

1.2.2. Assistidos – empregado ou ex-empregado de patrocinador que haja aderido ao Plano e que esteja em gozo de benefício (proporcional diferido ou de complementação de auxílio-doença ou de aposentadoria) concedido pelo Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES.



1.2.3. Autopatrocinados – aquele que, além de suas contribuições pessoais, obriga-se a recolher as contribuições de patrocinador, em face de perda parcial ou total da remuneração.

1.2.4. Vinculados – ex-empregado de patrocinador que optou pelo benefício proporcional diferido e que não esteja em gozo de benefício.

1.3. Na forma do Regulamento do Plano FAPES FUTURO, é considerado como participante:

1.3.1. Ativo - Empregado da FAPES que requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à Entidade como sua Contribuição para o Plano;

1.3.2. Autopatrocinados - ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 10.3 deste Regulamento;

1.3.3. Vinculados - os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem ou tiverem presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; e

1.3.4. Assistidos - todos os Participantes que recebem benefício de prestação mensal.

1.4. Na forma do Regulamento do PLANO BÁSICO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (“PBCD”), é considerado como participante:

1.4.1. Ativo - aquele que, na qualidade de Empregado de Patrocinador, venha a aderir ao Plano Básico de Contribuição Definida (PBCD) e permaneça vinculado ao Plano;

1.4.2. Autopatrocinados - aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio;

1.4.3. Vinculados - aquele que, na qualidade de ex-empregado de Patrocinador, optar ou ter presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; e

1.4.4. Assistidos - o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

1.5. Na forma do Regulamento do PLANO FAPES FAMÍLIA, é considerado como participante:

1.5.1. Participantes Ativos do Plano, Associados e Membros com vínculo direto ou indireto à Instituidora que requererem sua inscrição e preencherem os

formulários fornecidos pela Entidade, em meio físico ou digital, devidamente instruídos com os documentos exigidos. A condição de Associado ou Membro com vínculo direto ou indireto à Instituidora é aplicada aos participantes e assistidos de outros planos de benefícios administrados pela Entidade, seus cônjuges e dependentes econômicos, na forma da legislação em vigo;

1.5.2. Autopatrocinados - Participantes que perderem a condição de Associados ou Membros com vínculo direto ou indireto com a Instituidora e optarem por permanecer vinculados a este Plano, mediante opção pelo instituto do Autopatrocínio, conforme o previsto no item 9.3. deste Regulamento;

1.5.3. Vinculados - Participantes que, em virtude do término do vínculo associativo com a Instituidora, optarem ou tiverem presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; e

1.5.4. Assistidos - todos os Participantes que recebem benefício de prestação mensal.

1.5.5. Os Participantes do PLANO FAPES FAMÍLIA, descritos acima, que tenham vínculo com outro plano de benefícios administrado pela Entidade, somente votarão uma única vez.

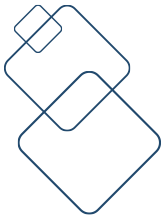
1.5.6. Os Participantes do PLANO FAPES FAMÍLIA, descritos acima, serão considerados como votantes, àqueles que forem maiores de 18 anos.

1.6 Na forma do Regulamento do PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (“PBB-CD”), é considerado como participante:

1.6.1. Ativo - aquele que, na Data Efetiva da Migração, ostente a condição de Participante Ativo no Plano Básico de Benefícios – PBB, sendo mantido nesta categoria enquanto se mantiver inscrito no PBB-CD e com vínculo empregatício com o Patrocinador, observado o disposto no § 2º do artigo **6º,** do Regulamento do PBB-CD[1].

1.6.2. Autopatrocinados - aquele que, na data efetiva da migração, ostente a condição de Participante Autopatrocinado no Plano Básico de Benefícios – PBB ou que, no curso da sua participação no PBB-CD, opte pelo instituto do Autopatrocínio, conforme previsto no art. 70 e seguintes deste Regulamento;

[1] Regulamento do plano básico de benefícios de contribuição definida “Art. 6º. A condição de Participante do PBB-CD será adquirida exclusivamente mediante opção pela Migração, realizada voluntariamente por Participante do Plano Básico de Benefícios - PBB, conforme Termo de Migração, estando vedadas inscrições no PBB-CD que não sejam feitas por intermédio da Migração advinda do PBB:
(...)
§ 2º. Para os efeitos deste Regulamento, os Administradores Estatutários do Patrocinador oriundos do seu quadro permanente de pessoal que, na forma da legislação vigente, forem equiparados aos Empregados, manterão a condição de Participante Ativo, ainda que estejam com o contrato de trabalho suspenso.
(...).”



1.6.3. Vinculados - aquele que, na data efetiva da migração, ostente a condição de Participante Vinculado no Plano Básico de Benefícios – PBB ou que, no curso da sua participação no PBB-CD, opte ou tenha presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no art. 75 e seguintes deste Regulamento; e

1.6.4. Assistidos - o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

1. DOS CANDIDATOS

2.1. Na forma do Estatuto da FAPES, da legislação e da regulamentação aplicáveis, os candidatos às vagas de conselheiros deverão ser participantes ativos ou participantes assistidos da FAPES, que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista ininterrupta a patrocinador e, ainda, atender, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

I. ter comprovada experiência, de no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV. não estar em situação de inadimplência com a FAPES;

V. não guardar, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º grau, inclusive, com demais membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva; e

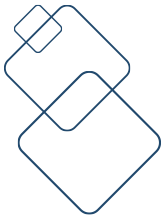
VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, contados até o dia da posse, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata;

VII. ter reputação ilibada.

VIII. apresentar certificação emitida por entidade autônoma, nos prazos estabelecidos na Resolução CNPC n.º 39, de 30.03.2021.

2.2. Os candidatos a membro titular ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão assinar Declaração, conforme anexos I e III, respectivamente, manifestando que atendem os requisitos mínimos dispostos no subitem 2.1.

2.3. Na forma do artigo 3º da Resolução Normativa – RN n.º 520/2022, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e de suas



alterações posteriores, os candidatos ao Conselho Deliberativo, se eleitos, além da Declaração de que trata o subitem 2.2., deverão assinar o Termo de Responsabilidade, conforme anexo II, por meio do qual declararão não se enquadrar nas seguintes vedações ao exercício do cargo:

I. estar impedido por lei especial;

II. ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III. ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV. ter participado ou estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V. ter sido inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI. estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar[2], de prevaricação[3], peita ou suborno, concussão[4], peculato[5]; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII. ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal[6] e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

[2] Relativo à falência; falencial.
[3] Faltar, por interesse ou por má fé, aos deveres do seu cargo; corromper, perverter.
[4] Extorsão cometida por empregado público no exercício de suas funções.
[5] Delito praticado pelo funcionário público que, tendo, em razão do cargo, a posse de dinheiro, valor ou qualquer outro móvel público ou particular, deles se apropria ou os desvia em proveito próprio ou alheio.
[6] A direção fiscal poderá ser instaurada sempre que se verificar a insuficiência nas garantias do equilíbrio financeiro ou anormalidades econômico-financeiras graves.

2.4. A restrição prevista no inciso IV do subitem 2.3. não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

1.5. As restrições previstas nos incisos IV e VII do subitem 2.3. atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação do regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656 de 1998.

1.6. Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender ao disposto no art. 5º da Resolução nº 36, de 04.08.2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, assinando, se eleitos, o termo de responsabilidade, no qual garantem o cumprimento integral do disposto na referida Resolução.

1.7. Na forma da Resolução PREVIC n.º 23/2023, o exercício do cargo de membro titular e suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fica condicionado à obtenção prévia do Atestado de Habilitação[7] de Conselheiro de EFPC a ser expedido pela PREVIC.

1.8. Para a obtenção do Atestado a que se refere o subitem 2.7, se eleitos, os candidatos às vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, independentemente se titular ou suplente, deverão apresentar à Gerência Executiva de Governança Corporativa e Compliance - GEGOC, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado eleitoral, os seguintes documentos, além de preencher e assinar formulário e declaração específica da PREVIC para o requerimento de Atestado de Habilitação, disponibilizado no Portal da PREVIC:

(i) cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
(ii) certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
(iii) currículo profissional, conforme formulário disponibilizado pela PREVIC, contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência mínima de três anos de que trata o Art. 25 da Resolução PREVIC n.º 23/2023.
(iv) cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo, incluindo a do diploma (frente e verso) ou do certificado de conclusão de curso superior, para os membros graduados;

[7] A habilitação é processo realizado pela Diretoria de Licenciamento – DILIC da PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício em determinado cargo ou função.

(v) certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC; e.

(vi) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

1.9. Além da obtenção prévia do Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC a que se refere o subitem 2.7, o candidato que for eleito terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua posse, para obter a certificação[8] de que tratam o art. 5º da Resolução CNPC n.º 39, de 30.03.2021, o art. 30, inciso II, Resolução PREVIC n.º 23/2023, de 14.08.2023, e a Portaria PREVIC n.º 1.214, de 23.12.2025, ou os normativos que vierem a substituí-los ou alterá-los.

1.10. O candidato eleito que não obtiver a certificação prevista no item 2.9 no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua posse, ficará sujeito à adoção das medidas administrativas cabíveis pela Fundação, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis para a preservação da regularidade do exercício do cargo. Verificado eventual descumprimento regulatório, a Fundação poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou procedimento administrativo equivalente para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DAS CHAPAS

Para concorrer às vagas nos Conselhos, os candidatos deverão formar chapas constituídas de 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes.

3.1. No Conselho Deliberativo, serão preenchidas 2 (duas) vagas, sendo 1 (uma) destinada a participantes ativos e 1 (uma) destinada a assistidos. Para a vaga destinada aos participantes ativos, somente poderão concorrer chapas compostas por participantes ativos; para a vaga destinada aos assistidos, somente poderão concorrer chapas compostas por assistidos.; e

3.2. No Conselho Fiscal, será preenchida 1 (uma) vaga, destinada a participantes ativos, sendo permitida a candidatura apenas de chapas compostas por participantes ativos.

3.3. É vedado aos candidatos participar de mais de uma chapa, bem como concorrer a vagas simultaneamente nos dois órgãos colegiados.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

[8] A certificação atestará, por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC, a comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função. Terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação.

4.1. O processo eleitoral será coordenado, fiscalizado e apurado por uma Comissão Eleitoral, a ser nomeada pelos membros do Conselho Deliberativo.

4.2. A Gerência Executiva de Governança Corporativa e Compliance - GEGOC é responsável por gerir e executar as atividades administrativas inerentes ao processo eleitoral, tendo, inclusive, a atribuição de secretariar a Comissão Eleitoral.

4.3. A Comissão de que trata o subitem 4.1 será composta por até 5 (cinco) membros, todos participantes dos planos de benefícios patrocinados administrados pela FAPES.

4.4. Designada a Comissão, seus membros escolherão, entre os componentes, aquele que exercerá a função de Presidente.

4.5. O Presidente indicará, entre os membros da Comissão, aquele que o substituirá em caso de ausência temporária. Tal ausência não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos.

4.6. Não poderão compor a Comissão titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como membros da Diretoria-Executiva da FAPES, parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até 2º grau, inclusive, e cônjuge destes. Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses superveniente, hipótese em que se afastarão das deliberações relacionadas ao objeto do conflito.

4.7. Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão que resulte em afastamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho Deliberativo indicará, entre os participantes dos planos de benefícios patrocinados administrados pela FAPES, o substituto provisório. Se o impedimento for do presidente da Comissão, após a indicação, pelo Conselho Deliberativo, de mais um componente para a Comissão, esta elegerá o novo presidente provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral, conforme o caso.

4.8. Em caso de impedimento do Presidente, este exercerá suas atribuições até a eleição de seu substituto.

4.9. As decisões da Comissão serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões em que compareçam, pelo menos, o presidente ou seu substituto indicado na forma do subitem 4.5. e mais 2 (dois) membros.

4.10. O presidente da Comissão Eleitoral terá, além do seu, o voto de qualidade.

4.11. O membro da Comissão que não puder agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função deverá declarar-se impedido de participar de decisão do Colegiado, devendo, nessas circunstâncias, cientificar o

presidente da Comissão. É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral em campanha de candidatos.

4.12. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. cumprir e zelar pelo cumprimento das Normas Eleitorais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II. eleger o Presidente da Comissão;

III. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão fiscalizador e decisório;

IV. acolher e examinar pedido de inscrição de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, no Estatuto da FAPES e na legislação aplicável; ou, em caso de não atendimento dos requisitos, indeferindo-o;

V. nos casos de indeferimento do pedido de inscrição, comunicar formalmente à chapa as irregularidades verificadas e cientificá-la do prazo constante nas Normas para cumprimento de exigências;

VI. julgar definitivamente cumprimento de exigências de que tratam os subitens 8.1 e 8.2;

VII. credenciar fiscais indicados pelas chapas, mediante preenchimento do Formulário constante do anexo VII;

VIII. acompanhar os procedimentos de votação e apuração, de modo a garantir a lisura do processo eleitoral e a inviolabilidade dos votos;

IX. julgar as impugnações interpostas;

X. homologar o resultado das eleições e autorizar sua divulgação;

XI. registrar, em ata, suas ações e decisões, dando ciência dessas ao Conselho Deliberativo;

XII. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos;

XIII. manter sigilo e confidencialidade de informações a que tenha acesso no desempenho de suas atividades durante todo o processo eleitoral; e,

XIV. propor ao Conselho Deliberativo, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão do presente Regulamento.

4.13. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I. dirigir as atividades da Comissão;

II. convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. zelar pelo cumprimento destas Normas;

IV. verificar as credenciais dos fiscais;

V. assinar documentos em nome da Comissão.

4.14. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a entrega ao Conselho Deliberativo do relatório final, após a posse dos eleitos.

5. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições somente poderão ser feitas mediante i) preenchimento do Requerimento de Inscrição de Chapas, conforme anexo IV, acompanhado de foto; ii) assinatura de Declaração comprovando que os candidatos atendem aos requisitos previstos nestas Normas; e iii) apresentação do currículo sumário e do programa eleitoral, conforme anexos I, III, V e VI.

5.2. Os candidatos que concorrerem às vagas no Conselho Deliberativo deverão assinar Declaração e, se eleitos, o Termo de Responsabilidade conforme anexos I e II, e aqueles que concorrerem à vaga no Conselho Fiscal deverão assinar Declaração conforme anexo III.

5.3. O modelo de currículo e o modelo de programa eleitoral (anexos V e VI) deverão ser apresentados em meios físico e/ou eletrônico no formato ".doc".

5.4. Os candidatos deverão informar, inclusive, o nome da chapa no Requerimento de Inscrição de Chapas.

5.5. Os formulários referentes às Declarações, aos Termos de Responsabilidades, ao Requerimento de Inscrição de Chapas, ao Currículo e ao Programa Eleitoral mencionados nos subitens 5.1 e 5.2 estarão disponíveis, exclusivamente, no Portal da FAPES – *site* das eleições, ou ainda, através de e-mail para a gegoc.governanca@fapes.com.br sempre que solicitado por representantes das Chapas.

5.6. Ao assinar as Declarações, os candidatos (titular e suplentes) declararão satisfazer todos os requisitos previstos nestas Normas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e declararão também conhecer os princípios e valores constantes no Código de Conduta e Ética da FAPES.

5.7. O programa eleitoral, o qual precisará ser assinado por todos os 3 (três) membros da chapa, sendo todas as páginas numeradas e rubricadas também por todos, deverá conter exclusivamente os projetos/intenções dos candidatos, observado o disposto no subitem 9.3 e o seguinte:

5.7.1. O Programa Eleitoral não precisa conter todos os detalhes das propostas.

5.7.2. As propostas contidas no Programa Eleitoral devem ser:

5.7.2.1. previamente avaliadas quanto à sua viabilidade, para que não tenha qualquer impedimento, especialmente, legal; e

5.7.2.2. apresentadas de forma clara e objetiva.

6. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por intermédio da GEGOC, através do e-mail, comissaoeleitoral2027@fapes.com.br, com cópia para gegoc.governanca@fapes.com.br, durante o prazo de inscrição (**a partir das 10 horas do dia 23 de novembro de 2026, até às 16 horas do dia 4 de dezembro de 2026)**, de que trata o subitem 7.1.

6.2. A GEGOC somente poderá protocolar os pedidos de inscrição de candidaturas que contiverem rigorosamente toda a documentação, em meio eletrônico, e todas as informações exigidas, em forma e conteúdo, neste Regulamento e forem apresentados por, pelo menos, um dos integrantes da chapa candidata, exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoral2027@fapes.com.br.

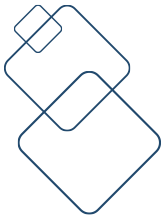
6.3. Protocolados os pedidos, a GEGOC encaminhará a documentação para exame da Comissão Eleitoral.

6.4. O recebimento, pela GEGOC, de toda a documentação exigida da chapa não torna essa elegível, sendo da competência exclusiva da Comissão Eleitoral, após exame da documentação, decidir pela homologação ou não da inscrição das chapas.

7. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição das chapas terá início **a partir das 10 horas do dia 23.11.2026, até às 16 horas do dia 04.12.2026 de 2026,** exclusivamente através do e-mail comissaoeleitoral2027@fapes.com.br.

7.2. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição de Chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, em até **07.12.2026**, por intermédio do Portal da FAPES (*site* de votação), relação contendo, tão somente, os nomes dos candidatos que requereram inscrições para



concorrerem às vagas de conselheiros, na ordem em que se inscreveram. Iniciando-se, então, o período de exame da documentação recebida, o que resultará em homologação ou não da inscrição das chapas, por aquela Comissão.

7.3. Divulgados os nomes dos candidatos, os participantes dos planos de benefícios patrocinados administrados pela FAPES poderão solicitar impugnação de inscrição de chapa, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no subitem 2.1 deste Regulamento.

7.4. A solicitação de impugnação de inscrição de chapa deverá ser remetida à GEGOC, endereçada à Comissão Eleitoral, através do e-mail: comissaoeleitoral2027@fapes.com.br e poderá ser realizada, até às 18 horas do dia **10.12.2026**.

7.5. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo previsto no subitem 7.4, a Comissão Eleitoral a enviará ao titular da chapa objeto da impugnação, que terá **até às 18 horas do dia 15.12.2026** para apresentar recurso, documentação a ser entregue na GEGOC, endereçada à Comissão Eleitoral.

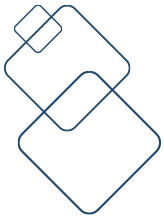
8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PELA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. Havendo qualquer irregularidade ou omissão no requerimento de inscrição das chapas, que possam ser dirimidas pelos candidatos, a Comissão Eleitoral comunicará formalmente ao titular da chapa, até **o dia 15.12.2026**, para que o vício seja sanado até às **18 horas do dia 15.12.2026**, devendo a chapa protocolizar documentação corretiva e/ou substitutiva, tempestivamente, na GEGOC.

8.2. Se, das irregularidades referidas no subitem 8.1, decorrer a necessidade de substituição de candidato, o pedido de inscrição do substituto deverá ser protocolizado na, através do e-mail: comissaoeleitoral2027@fapes.com.br, também até às **18 horas do dia 15.12.2026**, contendo as informações e os documentos previstos nestas Normas.

8.3. Encerrado o prazo de inscrição, as chapas não poderão mudar sua composição, nem mesmo alterar as posições dos componentes dentro das chapas, exceto por cumprimento de exigência decorrente de irregularidade, conforme previsto no subitem 8.2, e dentro do prazo previsto no mesmo subitem.

8.4. A chapa terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo, pela Comissão Eleitoral, nas seguintes hipóteses:



I – não apresente dentro do prazo estabelecido nos subitens 7.5, 8.1 e 8.2:

a) o recurso referido no subitem 7.5; ou
b) os documentos corretivos e/ou substitutivos referidos nos subitens 8.1 e 8.2; ou
c) o substituto do candidato irregular, com a devida documentação.

II – a documentação apresentada não seja suficiente para atender às exigências; e

III – a documentação apresente irregularidade que impeça o registro da chapa.

8.5. Conforme subitem 8.4, a chapa somente poderá substituir documentos em cumprimento a exigências e uma única vez.

8.6. Em qualquer hipótese de indeferimento, a Comissão Eleitoral especificará as exigências regulamentares ou legais que não foram preenchidas pela chapa e/ou qualquer de seus membros, apontando o óbice existente.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

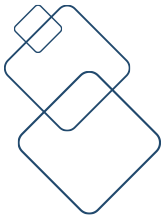
9.1. Homologadas as inscrições das chapas, pela Comissão Eleitoral, em **17.12.2026**, serão divulgadas, **a partir de 18.12.2026**, pelo *site* das eleições, todas as chapas inscritas. No entanto, somente as chapas homologadas pela Comissão terão os programas e currículos dos seus candidatos divulgados.

9.2. A divulgação de campanhas e materiais eleitorais pelas chapas homologadas será permitida desde a divulgação da homologação das candidaturas até o encerramento do período de votação, observadas as disposições deste Regulamento Eleitoral.

9.3. Não será admitida, pela Comissão Eleitoral, propaganda ou divulgação de qualquer natureza que atente contra a honra, a moral e os bons costumes, bem como que calunie, difame, injurie, degrade ou ridicularize terceiros, sejam estes candidatos, gestores da FAPES e dos patrocinadores, ou quaisquer outros, ofendendo reputação, dignidade ou decoro desses.

9.4. Ocorrendo qualquer das transgressões mencionadas no subitem 9.3, o responsável pelas matérias que veicular arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros.

9.5. Não é de responsabilidade da FAPES promover debates entre os candidatos nem custear despesas com campanha eleitoral das chapas.



9.6. A Fundação se exime de responsabilidade decorrente de divulgação de propaganda ou outros documentos em desacordo com o disposto neste Regulamento.

9.7. É vedado à FAPES, em conformidade com o princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. A Votação será realizada, exclusivamente, pela internet.

10.2. Será inserido, no portal FAPES, *link* direcionando para página eletrônica (*site*) exclusivamente dedicada às eleições para conselheiros.

Essa página conterá *links* para:

a. Edital de Convocação, Calendário e Regulamento da Eleição 2027, além das instruções para votação;
b. Formulário para inscrição de chapas;
c. Formulário para credenciamento de fiscal;
d. Modelo de currículo de candidato;
e. Declaração a ser apresentada pelos candidatos à vaga no Conselho Deliberativo;
f. Minuta dos Termos de Responsabilidades a serem apresentados apenas pelos candidatos eleitos às vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
g. Declaração a ser apresentada pelos candidatos à vaga no Conselho Fiscal;
h. Modelo de Programa Eleitoral;
i. Composição da Comissão Eleitoral/Junta apuradora;
j. Perfis dos candidatos inscritos – com fotografias e sínteses curriculares;
k. Instruções para a votação;
l. Área destinada ao processo de votação propriamente dito;
m. Ao final do processo eleitoral, apresentação das chapas eleitas, com número total de votos e gráficos avaliativos da eleição.

10.3. Será publicado Banner no Portal FAPES com as instruções de votação.

10.4. O período de votação pela internet será **a partir das 10 (dez) horas do dia 25.01.2027, até às 16 (dezesseis) horas do dia 15.02.2027.**

10.5. Na data e no horário previstos no Edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico de votação, no dia**15.02.2027,** após o encerramento da votação, e será acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais credenciados pelas chapas candidatas.

11.2. Em caso de empate entre as chapas, observar-se-ão, na ordem, os seguintes critérios de desempate, considerando os dados dos titulares da chapa, nos quais prevalecerão: i) maior tempo de contribuição para a FAPES; ii) maior idade; iii) maior tempo de vinculação a patrocinador; e iv) se houver coincidência total nas hipóteses anteriores, proceder-se-á a sorteio para escolha do eleito.

11.3. Até às 20 horas do dia **15.02.2027**, será divulgado o **resultado da votação**.

11.4. Não haverá apuração e divulgação de resultados parciais durante o período de votação.

11.5. As chapas que obtiverem maior número de votos serão eleitas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

11.6. Na hipótese de chapa única, será necessária a obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, caso contrário deverá ser realizado novo pleito.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral **a partir das 9h do dia 16.02.2027 até às 18h do dia 17.02.2027**, impreterivelmente, e serão julgados em definitivo até **22.02.2027**.

12.2. A partir do dia **22.02.2027**, a Comissão Eleitoral divulgará, pelo *site* de votação, o resultado da apuração, explicitando, inclusive, os votos brancos e nulos.

12.3. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e soberanas, das quais não caberá recurso.

13. DOS FISCAIS DA APURAÇÃO

13.1. É facultado aos candidatos acompanharem a apuração dos votos, mediante fiscalização direta ou por intermédio de fiscais credenciados, os quais desempenharão, tão somente, função de observadores.

13.2. Cada uma das chapas poderá solicitar à Comissão Eleitoral, **até às 16h do dia 12.02.2027**, através de seu titular, o credenciamento de 1 (um) fiscal. Solicitações posteriores não serão atendidas.

13.3. Para a solicitação do credenciamento do fiscal, deverá ser utilizado o formulário Credenciamento de Fiscal, conforme anexo VII. O formulário preenchido e assinado pelo titular da chapa deverá ser protocolizado na GEGOC, no prazo previsto no subitem 13.2.

13.4. O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

13.5. Compete ao candidato levar ao conhecimento de seu fiscal credenciado os termos deste Regulamento.

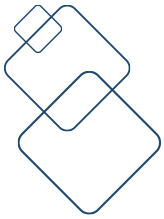
14. DA POSSE DOS CONSELHEIROS

14.1. Julgados os recursos e homologado o resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos, **se devidamente habilitados pela PREVIC**, serão empossados a partir de **10.04.2027, ou a partir do 1º dia útil subsequente**.

14.2. Em caso de desistência, a qualquer tempo, do titular da chapa eleita, será convocado seu 1º suplente; se esse se declarar impedido, será convidado o 2º suplente; se esse também o fizer, será realizada nova eleição.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da FAPES.



ANEXOS

I. Declaração a ser apresentada pelos candidatos às vagas no Conselho Deliberativo.

II. Termo de Responsabilidade ANS a ser apresentado apenas pelos candidatos eleitos à vaga no Conselho Deliberativo.

III. Declaração a ser apresentada pelos candidatos à vaga no Conselho Fiscal.

IV. Requerimento de Inscrição de Chapa.

V. Modelo de Currículo.

VI. Modelo de Programa Eleitoral.

VII. Formulário de Credenciamento de Fiscal.

Anexo I – Declaração a ser apresentada pelos candidatos às vagas no Conselho Deliberativo

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de candidato a membro do Conselho Deliberativo da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de integrar o referido Conselho, em razão do atendimento pelo ora Declarante dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, em especial no Estatuto da FAPES, quais sejam:

I. comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
IV. não estar em situação de inadimplência com a FAPES;
V. não guardar, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º grau, inclusive, com demais membros dos Conselhos;
VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, contados até o dia da posse, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata;
VII. ter reputação ilibada.

Declaro, também, conhecer os princípios e valores constantes no Código de Conduta e Ética da FAPES, bem como as exigências constantes da Instrução PREVIC nº 13, de 28.06.2019, RESOLUÇÃO PREVIC n.º 23, de 14.08.2023 e Resolução CNPC n.º 39, de 30.03.2021 de que tratam os subitens 2.6, 2.7 e 2.8 do Regulamento Eleitoral referentes aos processos de habilitação e certificação.

E declaro, ainda, que a ocorrência de quaisquer fatos ou eventos supervenientes que impliquem modificação da presente declaração serão imediatamente levados ao conhecimento da FAPES e poderão impedir minha assunção ao cargo de Conselheiro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20___.

Assinatura

Anexo II – Termo de Responsabilidade ANS a ser apresentado apenas pelos candidatos eleitos à vaga no Conselho Deliberativo

Termo de Responsabilidade

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], nascido(a) no(a) [Local de Nascimento] no [dia, mês e ano], do sexo [masculino/feminino], residente e domiciliado na [Avenida/Rua, n.º, Complemento], [Bairro], [Município], [UF], [CEP], telefone [DDD/Telefone comercial e residencial], e-mail [e-mail], portador(a) do documento de identidade n.º [contendo tipo, número, órgão expedidor e data de expedição], inscrito(a) no CPF sob o n.º [11 dígitos], filho(a) de [filiação completa], [eleito(a)], [reeleito(a)], [nomeado(a)], [renomeado(a)], [designado(a)] ou [redesignado(a)] como administrador(a), na operadora de planos privados de assistência à saúde [razão social completa], inscrita no CNPJ sob n.º [14 dígitos] e registrada sob o n.º [6 dígitos] na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,

DECLARO, para os devidos fins de direito:

1 - que não me enquadro nas restrições descritas no art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 520, de 29 de abril de 2022 e preencho os requisitos das demais legislações pertinentes em vigor, para o exercício do cargo de [nome do cargo] na operadora de planos privados de assistência acima qualificada para o qual fui [eleito(a)], [reeleito(a)], [nomeado(a)], [renomeado(a)], [designado(a)] ou [redesignado(a)]; e

2 - assumo, sob pena de sofrer as sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.

Local e Data:

Nome do Administrador

Anexo III – Declaração a ser apresentada pelos candidatos à vaga no Conselho Fiscal

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de candidato a membro do Conselho Fiscal da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de integrar o referido Conselho, em razão do atendimento pelo ora Declarante dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, em especial no Estatuto da FAPES, quais sejam:

I. comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
IV. não estar em situação de inadimplência com a FAPES;
V. não guardar, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º grau, inclusive, com demais membros dos Conselhos;
VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos últimos 5 (cinco) anos, contados até o dia da posse, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata;
VII. ter reputação ilibada.

Declaro, também, conhecer os princípios e valores constantes no Código de Conduta e Ética da FAPES, bem como as exigências constantes da Instrução PREVIC nº 13, de 28.06.2019, Resolução PREVIC n.º 23, de 14.08.2023 e Resolução CNPC n.º 39, de 30.03.2021 de que tratam os subitens 2.6, 2.7 e 2.8 do Regulamento Eleitoral referentes aos processos de habilitação e certificação.

Declaro, ainda, que a ocorrência de quaisquer fatos ou eventos supervenientes que impliquem modificação da presente declaração serão imediatamente levados ao conhecimento da FAPES e poderão impedir minha assunção ao cargo de Conselheiro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20___.

Assinatura

Anexo IV – Requerimento de Inscrição de Chapa

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Rio de Janeiro, ____ de janeiro de 20___.

Ao
Presidente da Comissão Eleitoral

Prezado Senhor,

Ciente dos termos do Edital de Convocação, do Calendário e do Regulamento Eleitoral para Eleição 2027 dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FAPES, solicitamos inscrição da chapa _____ (nome da chapa) _____candidata à vaga de _____, no _____. (participante ativo ou assistido)

(Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal)

Juntamos foto e currículo sumário de cada componente desta chapa datado e assinado, assim como programa eleitoral assinado pelos três membros da chapa, contendo páginas rubricadas por todos e numeradas, cumprindo exigência contida no Regulamento Eleitoral, e autorizamos a sua divulgação. Anexamos, ainda, os demais documentos elencados no Regulamento Eleitoral.

Afirmamos satisfazer os requisitos exigidos para concorrer a essa Eleição e conhecer as atribuições dos membros do Conselho a que nos candidatamos.

_____ _____
CANDIDATO TITULAR (extenso) (assinatura)

_____ _____
1º SUPLENTE (extenso) (assinatura)

_____ _____
2º SUPLENTE (extenso) (assinatura)

Anexo V – Modelo de Currículo

ANEXO V - MODELO DE CURRÍCULO

NOME COMPLETO

Objetivo: [Digite o objetivo aqui – em, no máximo, 5 linhas]

Resumo da Experiência Profissional: [Digite as informações aqui – em, no máximo, 15 linhas]

Experiências Profissionais:

[Cargo]
[Data da admissão – Data da demissão]
[Nome da instituição/empregador] [Cidade, Estado]
[CNPJ do empregador]
[Detalhes sobre o cargo, descrição das atribuições e da experiência adquirida.]

[Cargo]
[Data da admissão – Data da demissão]
[Nome da instituição/empregador] [Cidade, Estado]
[CNPJ do empregador]
[Detalhes sobre o cargo, descrição das atribuições e da experiência adquirida.]

Formação Acadêmica:

[Nome do Curso Superior]
[Data de início – Data da conclusão]
[Nome da Instituição de Ensino Superior] [Cidade, Estado]

[Nome de outros cursos]
[Data de início – Data da conclusão]
[Nome da Instituição] [Cidade, Estado]

Associações profissionais: [digite as informações.]

Trabalhos voluntários: [digite as informações.]

Patentes e publicações: [digite as informações.]

Idiomas: [digite as informações.]

Prêmios recebidos: [digite as informações.]

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL*

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Assinale a(s) certificação(ões) profissional(is) que possui, dentre aquelas admitidas pela PREVIC para os demais membros da Diretoria-Executiva e para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Referência normativa: Portaria PREVIC nº 1.214, de 23 de dezembro de 2025.

Instituição certificadora	Certificação(ões) possuída(s)
ANBIMA	☐ C-PRO R ☐ C-PRO I ☐ CFG ☐ CGA ☐ CGE
ANCORD	☐ Agente Autônomo de Investimento (AAI)
APIMEC	☐ CNPI ☐ CNPI-P ☐ CGRPF-I ☐ CGRPF-A
CFA Society Brazil (CFASB)	☐ CFA
IBGC	☐ IBGC – Conselheiros
FGV	☐ FGV – Previdência Complementar
ICSS	☐ Profissional de Investimentos ☐ Prova de Gestão de Investimentos (PGI) ☐ Administradores em Geral
IPCOM/FIPECAFI	☐ IPCOM/FIPECAFI – Previdência Complementar
PLANEJAR	☐ CFP

*Anexar certificado(s)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20___.

Assinatura

É obrigatório anexar todos os comprovantes das declarações aqui feitas. Em especial, as comprovações das experiências profissionais e do diploma de curso superior (frente e verso).

Anexo VI – Modelo de Programa Eleitoral

PROGRAMA ELEITORAL

É o documento que apresenta propostas e compromissos da chapa.

O que deve conter no Programa Eleitoral, observado o disposto no item 5.7.1 e seus respectivos subitens, todos do Regulamento Eleitoral

- Identificação da chapa
- Plano de trabalho
- Propostas

Anexo VII – Formulário de Credenciamento de Fiscal

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

Rio de Janeiro, ____ de março de 20___.

Ao
Presidente da Comissão Eleitoral

Prezado Senhor,

Eu, _____ (*nome completo*), candidato titular ao _____ (*Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal*), solicito o credenciamento de _____ (*nome completo*), matrícula _____, como fiscal da chapa _____.

(assinatura)